



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Lagoa da Prata, 29 de julho de 2022.

Exma. Sra.

Vereadora Caroline de Carvalho Castro

DD. Presidente da Câmara Municipal

LAGOA DA PRATA- MG

Senhora Presidente,

Vimos, pelo presente, enviar a V.Exa., para apreciação dessa Casa Legislativa Projeto de Lei que **"Abre Crédito Suplementar ao Orçamento Vigente do Município de Lagoa da Prata e Contém Outras Providências"**.

De acordo com o Setor de Planejamento este crédito suplementar tem como finalidade a aquisição de um veículo para o Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, tendo em vista recurso recebido através da SEDESE/Rede Cuidar, conforme Termo de Adesão nº 049/2022, proposta SIGCOM 4251001166/2022.

Encaminhamos, anexo, o detalhamento das dotações.

Cordiais Saudações.


DI GIANNE DE OLIVEIRA NUNES
PREFEITO MUNICIPAL

RECEBIDO

Em 01 / 08 / 22


Câmara Municipal de Lagoa da Prata

Idalina Rodrigues da Silva
Assistente Administrativo



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 159/2022

"Abre Crédito Suplementar ao Orçamento Vigente do Município de Lagoa da Prata e Contém Outras Providências."

A Câmara Municipal de Lagoa da Prata aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Suplementar ao orçamento vigente do Município de Lagoa da Prata, no montante de R\$ 94.985,33 (noventa e quatro mil novecentos e oitenta e cinco reais e trinta e três centavos) para atender à seguinte dotação orçamentária:

04.02 – Secretaria Municipal de Assistência Social – Fundo Municipal de Assistência Social

08.243.0407.8.013 – Manutenção do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora

449052 – Equipamentos e Material Permanente 94.985,33

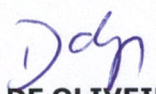
TOTAL R\$ 94.985,33

Art. 2º Como recurso à abertura do crédito especificado será utilizada a tendência ao excesso de arrecadação na rubrica nº 1.7.2.9.51.0.1.02 – Transferências do Estado para Assistência Social (FEAS) – Programa Rede Cuidar.

TOTAL R\$ 94.985,33

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lagoa da Prata, 29 de julho de 2022.


DI GIANNE DE OLIVEIRA NUNES
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Lagoa da Prata
ESTADO DE MINAS GERAIS

Pedido de Crédito Adicional 123/2022.

À

Procuradoria Municipal

Ref.: **Abertura de Crédito Suplementar**

Solicito envio à Câmara Municipal de projeto de lei que autorize a abertura de Crédito Suplementar ao orçamento vigente com as seguintes especificações:

a) Dotação a ser suplementada:

04.02 – Secretaria Municipal de Assistência Social – Fundo Municipal de Assistência Social

08.243.0407.8.013 – Manutenção do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora

449052 – Equipamentos e Material Permanente.....R\$ 94.985,33

b) Recurso:

Como recurso à abertura do crédito especificado indico a Tendência ao excesso de arrecadação na rubrica nº 1.7.2.9.51.0.1.02 – Transferências do Estado para Assistência Social (FEAS) – Programa Rede Cuidar.

Total.....R\$ 94.985,33

Esclareço que esse pedido de crédito adicional tem como finalidade a aquisição de um veículo para o Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, tendo em vista recurso recebido através da SEDESE/Rede Cuidar, conforme Termo de Adesão nº 049/2022, proposta SIGCOM 4251001166/2022.

No aguardo do atendimento, antecipo agradecimentos,

Lagoa da Prata, 27 de julho de 2022.

Doc: 28
08
2022
em
início

Nara Aparecida da Silva
NARA APARECIDA DA SILVA
Assessora Administrativa



Extrato conta corrente

G332151044594525006
15/07/2022 10:50:50

Cliente - Conta atual

Agência 2240-3
Conta corrente 44956-3 LAGOA DA PRATA
Período do extrato de 28 / 06 / 2022 até 28 / 06 / 2022

Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
19/04/2022		0000	00000	000 Saldo Anterior			0,00 C
28/06/2022		0000	14175	976 TED-Crédito em Conta	224.390.675	94.985,33 C	
				341 3380 18715615000160 EMG CONTA UNIC			
28/06/2022		0000	00000	345 BB CP Automatico S P	70	94.985,33 D	
28/06/2022		0000	00000	999 S A L D O			0,00 C

OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: JF673044 ANA PAULA FERNANDES.

Você está no BB Digital? Seja bem-vindo(a) e aproveite as facilidades da Sessão.

G3322909162900231
29/06/2022 09:42:10

Cliente - Conta atual

Agência	2240-3
Conta corrente	44956-3 LAGOA DA PRATA

Período do
extrato

— B
Lançamentos

Dr. balancete	Dr. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
19/04/2022		0000	00000	000 Saldo Anterior			0,00 C
28/06/2022		0000	14175	976 TED-Crédito em Conta	224.390.675	94.985,33 C	
				341 3380 18715615000160 EMG CONTA UNIC			
28/06/2022		0000	00000	345 BB CF Automatico SP	70	94.985,33 D	0,00 C
29/06/2022		0000	00000	999 S A L D O			0,00 C

Invest.com Resgate Autom.

Saldó

Jurcs

Data de Debito de Juros

103

Data de Habito da LOE



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Programa Rede Cuidar

Termo de Adesão SEDESE/REDECUIDAR nº. 49/2022

Belo Horizonte, 20 de abril de 2022.

TERMO DE ADESÃO / PROGRAMA REDE CUIDAR

MUNICÍPIO

Programa de Aprimoramento da Rede Socioassistencial do Sistema Único de Assistência Social de Minas Gerais –
Programa Rede Cuidar

O ESTADO DE MINAS GERAIS, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL -SEDESE, sediada na Rodovia Papa João Paulo II, 4143, Ed. Minas 14º andar, Serra Verde, Belo Horizonte - MG, inscrita no CNPJ sob o nº 05.465.167/0001-41, neste ato representada por sua Secretária de Estado, ELIZABETH JUCÁ E MELLO JACOMETTI, residente na Avenida José de Oliveira Vaz, 203/204, bloco 04, Buritis, Belo Horizonte-MG, portadora da CI nº SSP/MG 1.406.836 e do CPF nº 454.965.956-49, e;

O MUNICÍPIO DE Lagoa da Prata, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado pelo(a) Prefeito(a) Municipal de Lagoa da Prata, Di Gianne de Oliveira Nunes, portador(a) da CI nº 7.140.279, CPF nº 997.989.216-15, doravante designado **MUNICÍPIO**, firmam o presente **TERMO DE ADESÃO ao Programa Rede Cuidar**, que será regido conforme Lei Federal nº 8.742/1993, Lei Estadual nº 22.597/2017, Decreto Estadual nº 47.288/2017 (alterado pelo Decreto Estadual nº 48.210/2021), Decreto Estadual nº 48.269/2021, Resolução CIB nº 13/2021 e Resolução Ceas nº 745/2021, e cláusulas que seguem:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

Constitui objeto do presente TERMO DE ADESÃO a manifestação de interesse na participação da UNIDADE DE ACOLHIMENTO no Programa Rede Cuidar, com a finalidade de aprimoramento da oferta de serviços especializados de Proteção Social Especial de Alta Complexidade para crianças e adolescentes afastados do convívio familiar por medida protetiva, acolhidos na residência de famílias acolhedoras cadastradas, em consonância com os parâmetros de qualidade definidos nas normativas do Sistema Único de Assistência Social - Suas.

CLÁUSULA 2ª - DO INCENTIVO FINANCEIRO E DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

O recurso do incentivo financeiro a ser transferido do Fundo Estadual de Assistência Social - Feas ao Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS será de até R\$ 115.000,00 (cento e quinze mil reais) para cada o Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, habilitado, conforme os critérios pactuados na Resolução CIB nº 13/2021 e pela Resolução CEAS nº 745/2021.

Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora - Município de Lagoa da Prata:

- UNIDADE DE ACOLHIMENTO

Número Identificador (CadSUAS): 3137203303963

Valor do incentivo financeiro: R\$ 115.000,00 (cento e quinze mil reais)

acolhedoras cadastradas, a fim de garantir a proteção integral, em função de abandono ou cujas famílias ou responsáveis encontrem-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção, até que seja viabilizado o retorno ao convívio com a família de origem ou, na sua impossibilidade, encaminhamento para adoção; com a Política Nacional de Assistência Social, aprovada pela Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS nº 145, de 15 de outubro de 2004; com o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990); e com os públicos definidos nas Resolução CIB nº 13/2021 e Resolução CEAS MG nº 745/2021;

Ofertar o Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora de acordo com os públicos definidos nas Resolução CIB nº 13/2021 e Resolução CEAS MG nº 745/2021;

Ofertar o serviço socioassistencial de Acolhimento em Família Acolhedora de forma gratuita, sem qualquer exigência de contribuição ou contrapartida dos usuários, garantindo a universalidade do atendimento, conforme o disposto no art. 3º da Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993;

Comprometer-se com o aprimoramento do serviço de acolhimento, em consonância com os parâmetros de qualidade definidos nas normativas do Suas;

Ofertar o trabalho técnico para a análise das demandas dos usuários contribuindo para a construção da autonomia, da inserção social e da proteção às situações de violência, sem qualquer exigência de contribuição ou contrapartida dos usuários, garantindo a universalidade do atendimento, conforme o disposto no art. 3º da Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993;

Realizar o aceite ao programa no Sei!MG, após a definição de sua elegibilidade;

Preencher a proposta do plano de serviço, dentro do prazo estabelecido pela SEDESE, no Sigcon-MG – Módulo Saída, cumprindo os requisitos e os procedimentos previstos nos Decretos Estaduais nº 48.269/2021 e nº 47.288/2017 (alterado pelo Decreto Estadual nº 48.210/2021);

Ativar a conta bancária criada pelo Feas na agência bancária do Banco do Brasil do município, conforme indicado no plano de serviço;

Apresentar o plano de serviço ao Conselho Municipal de Assistência Social, para deliberação e aprovação por meio de resolução específica, nos termos dos Decretos Estaduais nº 48.269/2021 e nº 47.288/2017 (alterado pelo Decreto Estadual nº 48.210/2021);

Preenchimento do instrumento de monitoramento e avaliação da parceria, denominado plano de aprimoramento, em que constam os objetivos e metas a serem alcançados pela unidade governamental, de acordo com Decreto Estadual nº 47.288, de 2017 (alterado pelo Decreto Estadual nº 48.210/2021);

Prestar contas do recurso recebido, de acordo com a legislação vigente;

Aplicar o recurso depositado em conta específica, enquanto não utilizados na sua finalidade, em caderneta de poupança ou fundo de aplicação financeira de curto prazo;

Implementar as atividades previstas e acordadas no âmbito do apoio, supervisão e capacitação técnica;

Comprometer-se com a disseminação e a aplicação dos conhecimentos, habilidades e competências adquiridos por meio dos processos de apoio técnico, supervisão técnica e capacitação;

Criar espaços e alternativas para o planejamento e a formulação conjunta com os (as) trabalhadores (as) e usuários (as);

Dispensar os(as) trabalhadores(as) da unidade para participar de supervisões, capacitações e apoios técnicos relativos à oferta do serviço socioassistencial;

Criar espaços e fortalecer a participação dos (as) trabalhadores (as) e usuários (as) nos processos de aprimoramento da rede;

Garantir a regularidade e atualização do FMAS no Cadastro Geral de Convenientes do Estado de Minas Gerais – Caged; inclusive através da manutenção do e-mail, dos telefones de contato e do endereço do FMAS e de seu representante legal atualizados no Caged;

deverão ser incluídos em sua carga patrimonial, com identificação patrimonial dos bens permanentes.

Subcláusula 2ª. É vedada a transferência de domínio do bem imóvel ou móvel permanente adquirido, produzido, transformado ou construído com recursos da parceria até a aprovação da prestação de contas final.

Subcláusula 3ª. Após a aprovação da prestação de contas final, a transferência do domínio do bem depende de vinculação à mesma finalidade da parceria, de formalização de instrumento jurídico próprio pelo município e de observância da legislação que rege a matéria.

Subcláusula 4ª. Verificado o desvio de finalidade ou o uso pessoal, os bens adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos da parceria deverão ser revertidos ao patrimônio do Estado de Minas Gerais.

CLÁUSULA 6ª - DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

O monitoramento e a avaliação da parceria ocorrerão por meio do preenchimento do plano de aprimoramento, em que constarão os objetivos, as metas e os resultados a serem alcançados pelas unidades da rede socioassistencial, vinculados ao plano de serviços.

Subcláusula 1ª. O plano de aprimoramento deverá ser obrigatoriamente preenchido, conforme modelo instituído pela Sedese, e anexado no Sigcon-MG – Módulo Saída ou em outro sistema eletrônico governamental, no mínimo semestralmente, ou quando requisitado pela SEDESE, informando o andamento da execução física do objeto e da execução financeira da parceria.

Subcláusula 2ª. O acompanhamento do plano de aprimoramento será realizado pela equipe da Subsecretaria de Assistência Social da SEDESE.

Subcláusula 3ª. Os servidores da SEDESE e representantes do sistema de controle interno estadual terão acesso, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com este instrumento, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

CLÁUSULA 7ª - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas da parceria se dará através do preenchimento pelo MUNICÍPIO do demonstrativo físico-financeiro sintético, por meio do Sigcon-MG – Módulo Saída, com registro da execução dos recursos a título de incentivo financeiro recebidos do Feas, conforme o estabelecido neste TERMO DE ADESÃO e no Decreto Estadual nº 48.269, de 2021.

Subcláusula 1ª. As informações lançadas no demonstrativo físico-financeiro sintético deverão permitir a verificação do cumprimento do objeto e do alcance das metas e dos resultados previstos no plano de serviços, e serão de inteira responsabilidade de seus declarantes, que deverão manter os documentos comprobatórios das despesas à disposição da Sedese, bem como dos órgãos de controle interno e externo estadual e federal, arquivados na sede do órgão beneficiado, em boa ordem e conservação, pelo prazo de dez anos ou por outro determinado por legislações específicas.

Subcláusula 2ª. O demonstrativo físico-financeiro sintético será submetido à aprovação pelo CMAS do município em que a oferta é desenvolvida.

Subcláusula 3ª. A Sedese emitirá parecer sobre a regularidade da prestação de contas apresentada.

Subcláusula 4ª. O MUNICÍPIO prestará contas finais da aplicação dos recursos no prazo máximo de noventa dias após o término da vigência do TERMO DE ADESÃO, sendo que este prazo poderá ser prorrogado por até trinta dias, desde que devidamente justificado.

CLÁUSULA 8ª - DA RESCISÃO

É facultado às partes decidir sobre a rescisão do presente TERMO DE ADESÃO, a qualquer tempo, mediante notificação com antecedência mínima de 60 (sessenta dias) da efetiva prática dos atos rescisórios.

Subcláusula 1ª. Ocorrendo a rescisão, ficam os partícipes vinculados às responsabilidades assumidas no presente TERMO DE ADESÃO, inclusive de prestar contas, relativas ao prazo de execução do objeto.

Subcláusula 2ª. Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes de rendimentos de aplicações financeiras, deverão ser devolvidos ao Feas, observados o parágrafo único do art. 20 do Decreto Estadual nº

Referência: Processo nº 1480.01.0000544/2022-29

SEI nº 45331331



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Programa Rede Cuidar

Parecer Técnico SEDESE/REDECUIDAR nº. 36/2022

Belo Horizonte, 01 de junho de 2022.

Parecer Técnico Plano de Serviços 4251001166/2022

Assunto: Análise do Plano de Serviços do Programa Rede Cuidar

Unidade da rede socioassistencial: UNIDADE DE ACOLHIMENTO

Identificador: 3137203303963

Município: Lagoa da Prata

Regional SEDESE: Divinópolis

Contextualização: Em observância às disposições constantes nos Decreto Estadual n. 47.288/2017, Decreto Estadual n. 48.269/2021, na Resolução CIB n. 13/2021, na Resolução CEAS n. 745/2021 e na Resolução SEDESE n. 61/2021, o município supracitado preencheu, no Sistema de Gestão de Convênios e Parcerias do Estado de Minas Gerais o presente instrumento eletrônico Plano de Serviços relativo ao Programa Rede Cuidar, com vistas à receber o incentivo financeiro para execução das ações do referido Programa.

Da Finalidade do Plano de Serviços: Em análise realizada pela Superintendência de Proteção Social Especial, atesta-se que as ações a serem desenvolvidas pelo município estão em consonância à finalidade do Programa Rede Cuidar.

Ademais, observa-se que as ações planejadas pelo município estão de acordo com aquelas elencadas no art. 4º da Resolução SEDESE n. 61/2021.

Análise Técnica do Plano:

Em atendimento ao disposto no art. 9º, 10 e 11 da Resolução SEDESE n. 61/2021, segue análise dos elementos constantes no Plano de Serviços 4251001166/2022:

O referido Plano apresenta:



Documento assinado eletronicamente por **Kenya Vilhena Primola, Servidora Pública**, em 02/06/2022, às 11:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **47528752** e o código CRC **0C526EFF**.

Referência: Processo nº 1480.01.0000544/2022-29

SEI nº 47528752

MINAS GERAIS

ANEXO I (a que se refere o art. 2º)			
Área de Competência		Ordernador	Masp.
Diretoria de Conservação e Restauração		Denise Pontes Marques	1.472.791-1
Diretoria de Proteção e Memória		Rafael João Hallack Fabrino	1.330.138-7
Diretoria de Promoção		Luís Gustavo Molinari Mundim	1.129.864-1
Gabinete e Diretoria de Planejamento, Gestão e Finanças		Ediane Maria de Almeida Carneiro	0.903.034-7

PORTARIA IEPHA/MG Nº 23/2021
O Presidente do Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais - IEPHA/MG, no uso de suas atribuições, conforme disposto no art. 8º, inciso I, do Decreto Estadual nº 47.921, de 22 de abril de 2020, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder promoção na carreira ao servidor ocupante de cargo de provimento efetivo, constante Anexo I desta Portaria, considerando Ocorrência Cofin nº 0987/2021, e considerando o disposto no artigo 19 da Lei nº 15.467, de 13 de janeiro de 2005.

Art. 2ª Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Reio Horizonte, 18de outubro de 2021.

Felipe Cardoso Vale Pires

Presidente IEPHA/MG

MASP	NOME DO SERVIDOR	CARGO EFETIVO	SITUAÇÃO ANTERIOR A PROMOÇÃO	PROMOÇÃO A PARTIR DE 01-01-2021
			NÍVEL GRAU	NÍVEL GRAU
1180488-7	PAULO ROBERTO AMARAL PRATES	TGPR	II C	III A

Fundação de Arte de Ouro Preto - FAOP

Presidente: Jefferson da Fonseca Coutinho

Q(A) Presidente (s) da Fundação de Arte de Ouro Preto, nos termos do art. 13 da Lei Delegada nº 175, de 26 de janeiro de 2007 e do Decreto nº 43.337, de 27 de janeiro de 2011, atribui a LUIZIA DELUNARDO, MASP 1490659-8, da Assessoria GPOF, a gratificação temporária estratégica GTEB-3 AO1/100/92.

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico

Secretário: Fernando Passalio de Avelar

Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais - FAPEMIG

Presidente: Paulo Sérgio Lacerda Beirão

DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL E SEUS ENCARGOS

Parágrafo. 3º do artigo 73, da Constituição Estadual/99, Emenda Constitucional nº 61 de 23/2/2003 e artigo 44 da Lei nº 14.684, de 30-07-03.

	Quant.	Valor	Quant.	Valor	Quant.	Valor	Quant.	Valor
Direção	1	11.034,00	1	16.365,67	2	38.433,67		
Efetivo	67	523.766,03	67	530.385,38	67	518.211,20	67	1.572.363,66
Res. Ampla	21	81.347,99	22	79.860,34	22	79.068,33	22	240.376,66
Inativo	13	71.666,84	13	71.666,84	12	66.339,96	13	209.673,08
SUBTOTAL	102	687.814,86	103	693.146,96	103	679.985,24	104	2.060.947,64
Patronal		117.536,01		120.466,07		121.948,59		329.930,67
TOTAL	102	805.350,89	103	813.613,03	103	801.933,83	104	2.420.398,73

Meses de Referência: julho, agosto e setembro/2021 - Unidade Orçamentária: 2071
Fonte: Valores extraídos do relatório da DCCPP/SEPLAG/Arquitetura de Informações da Administração Pública do Estado de Minas Gerais
(A) Camila Pereira de Oliveira Ribeiro - Diretora de Planejamento, Gestão e Finanças

Agência de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Belo Horizonte - ARMBH

Diretora-Geral: Mila Batista Leite Corrêa da Costa

Em cumprimento ao dispositivo da Emenda Constitucional nº 61/2003, de 23 de dezembro de 2003, a Agência ARMBH faz publicar o Demonstrativo de Remuneração de seus servidores relativos ao 3º trimestre do ano de 2021. Unidade Orçamentária 2431:

QUADRO DEMONSTRATIVO REMUNERAÇÃO PESSOAL 3º TRIMESTRE DO ANO 2021									
Cargos/Funções Ativos	JUNHO			AGOSTO			SETEMBRO		TOTAL
	Qtd.	Valor		Qtd.	Valor	Qtd.	Valor		
Efetivos	13	130.666,03	12	119.533,34	12	123.909,99		374.108,98	
Recuperação ampla	21	133.737,33	21	128.982,00	20	122.966,67		385.686,00	
Substituídos	34	264.403,38	33	248.515,54	32	246.876,36		759.794,28	
Encargos Patronais	*	67.488,65		64.912,10		59.168,19		191.568,94	
Terceirizados MGS	06	33.174,80	06	34.367,03	06	30.700,12		88.241,95	
TOTALS	40	365.066,83	39	347.794,27	38	316.744,57		1.049.605,87	

FONTE: Valores extraídos do relatório da DCCPP/SEPLAG
Diretora-Geral: Mila Batista Leite Corrêa da Costa

Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG

Presidente: Reynaldo Passanini Filho

CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CNPJ: 06.981.180/0001-16
GEBRÊNCIA DE FOLTA DE PAGAMENTO E BENEFÍCIOS - SC/FB
(Referência legal: § 3º, art. 73 da Constituição Estadual, acrescido pelo art. 61 da EC nº 61, de 23/2/2003)

Demonstrativo de Desdobramento de Folha de Pagamento (RS) - 3º Trimestre 2021		Julho		Agosto		Setembro		Total no Trimestre	
Posição Funcional		Quant.	Valor	Quant.	Valor	Quant.	Valor	Quant.	Valor
Gerência		2.423.131,88	73	2.222.566,55	73	2.384.377,98	73	2.230.096,41	
Quadro de Recuperação Ampla (Ad-Nutem)		733.450,70	9	318.360,91	10	352.652,49	11	924.464,15	
Plano Nível Universitário		10.055.204,45	695	10.260.163,12	689	9.460.196,38	687	29.775.563,95	
Plano Técnico e Operacional		29.608.747,26	3259	30.355.038,53	3.096	28.204.338,64	3.186	88.668.124,43	
Encargos		23.755.619,41		23.859.614,28		25.238.021,20		76.813.314,59	
TOTAL		68.076.233,40	4.036	69.695.743,43	3.870	65.639.586,70	3.957	202.411.565,53	

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social

Secretária: Elizabeth Jucá e Mello Jacomitti

Expediente

RESOLUÇÃO CEAS Nº 745/2021
Aprova os critérios de elegibilidade e partilha dos recursos financeiros do Programa de Aprimoramento da Rede Socioassistencial do Sistema Único de Assistência Social SUAS - Rede Cuidar para os exercícios de 2021 e 2022 e revoga a Resolução CEAS nº 729/2021.

O Conselho Estadual de Assistência Social de Minas Gerais - CEAS/MG no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 13 da Lei Estadual nº 12.262 de 23 de julho de 1996, pela Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS e pela Norma Operacional Básica do Sistema Único de

Assistência Social de 2012 - NOB/SUAS/2012; considerando a deliberação de sua 268ª Plenária Ordinária, ocorrida no dia 15 de outubro de 2021;
Considerando a Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS, Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências;
Considerando a Política Nacional de Assistência Social - PNAS, aprovada pela Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social nº 12.262 de 23 de julho de 1996, e a Lei nº 145, de 15 de outubro de 2004, que dispõe sobre as diretrizes e princípios para a implementação do Sistema Único de Assistência Social - SUAS;

DIÁRIO DO EXECUTIVO

Considerando a Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais; Considerando a Resolução CNAS nº 269, de 13 de dezembro de 2006, que aprova a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social - NOB/RH/SUAS;
Considerando a Lei Estadual nº 12.262, de 23 de julho de 1996, que dispõe sobre a Política Estadual de Assistência Social;
Considerando a Lei Estadual nº 12.257, de 2 de julho de 1996, que cria o Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS - e dá outras providências;

Considerando a Lei Estadual nº 15.473, de 28 de janeiro de 2005, que autoriza a criação do Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte no Estado de Minas Gerais - PPCAAM;
Considerando o Decreto Federal nº 6.231, de 11 de outubro de 2007, que institui o Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte - PPCAAM;

Considerando o Decreto Estadual nº 44.838, de 19 de junho de 2008, que regulamenta a Lei nº 15.473/2005, que dispõe sobre o Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte no Estado de Minas Gerais;
Considerando o Decreto Estadual nº 38.342, de 14 de outubro de 1996, que aprova o Regulamento do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS - criado pela Lei nº 12.227, de 2 de julho de 1996;
Considerando a Resolução Conjunta SEGOV/CE nº 01, de 26 de maio de 2017, que estabelece o regulamento do Cadastro Geral de Convênios;

Considerando a Lei Estadual nº 22.597, de 19 de julho de 2017, que cria o Programa de Aprimoramento da Rede Socioassistencial do Sistema Único de Assistência Social - Suas - Programa Rede Cuidar;
Considerando o Decreto Estadual nº 47.288, de 17 de novembro de 2017, que regulamenta a Lei Estadual nº 22.597, de 19 de julho de 2017, que cria o Programa de Aprimoramento da Rede Socioassistencial do Sistema Único de Assistência Social - Suas - Programa Rede Cuidar;

Considerando o Decreto Estadual nº 47.132, de 20 de janeiro de 2017, que regulamenta a Lei Federal nº 13.019, de 21 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a concessão de atividades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de cooperação, em termos de fomento ou em acordos de cooperação com organizações da sociedade civil; e altera a Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, e Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, e dá outras providências;

Considerando o Decreto Estadual nº 48.269, de 20 de setembro de 2021, que dispõe sobre as transferências de recursos financeiros do Fundo do Fundo Estadual de Assistência Social ao Fundo Municipal de Assistência Social, para a realização das ações de assistência social, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social, e as premissas de contas dos recursos transferidos;
Considerando a Resolução CB nº 13, de 07 de outubro de 2021, que "Pacta os critérios de elegibilidade e partilha dos recursos financeiros do Programa de Aprimoramento da Rede Socioassistencial do Sistema Único de Assistência Social - Rede Cuidar para o ano de 2021 e revoga as Resoluções CB nº 07/2021 e nº 12/2021".

RESOLVE:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 1º - Aprovar critérios de elegibilidade e partilha dos recursos de incentivo financeiro do Programa de Aprimoramento da Rede Socioassistencial do Sistema Único de Assistência Social - SUAS - "Rede Cuidar" para os exercícios de 2021 e 2022.

Parágrafo único. Os recursos partilhados totalizam o valor de R\$ 254.000,00 (trezentos e cinquenta e quatro mil reais), sendo:

I - R\$ 7.250.000,00 (sete milhões, duzentos e cinquenta mil reais), provenientes de recursos do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS;
II - R\$ 35.000,00 (vinte e cinco mil reais), provenientes de recursos indicados pela Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais;

Art. 2º - O valor do incentivo financeiro para cada unidade socioassistencial a ser contemplada será de R\$ 15.000,00 (cento e quinze mil reais).

CAPÍTULO II

DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

Art. 3º - São elegíveis para o recebimento do incentivo financeiro, exercício de 2021 e 2022, as seguintes unidades da rede socioassistencial:

I - Centros de Referência Especializado para População em Situação de Rua - Centros Pop; II - unidades governamentais e entidades de assistência social que ofertam o Serviço de Acolhimento Institucional para crianças e adolescentes ameaçados de morte no Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte - PPCAAM, quando desacompanhados dos responsáveis, prioritariamente que tenham realizado o aceite na Lei 2019 do Programa Rede Cuidar; III - unidades governamentais e entidades de assistência social que ofertam o Serviço de Acolhimento Institucional para pessoas idosas e pessoas com deficiência, que preencheram o Censo Suas 2019, com ID Acolhimento Insuficiente, que não receberam recursos nos exercícios do Programa em 2017 e 2019, observado o disposto no § 3º deste artigo;

IV - unidades governamentais e entidades de assistência social que ofertam o Serviço de Acolhimento Institucional para crianças e adolescentes, adultos e famílias e mulheres em situação de vulnerabilidade, que preencheram o Censo Suas 2019, com ID Acolhimento Insuficiente, que não receberam recursos nos exercícios do Programa em 2017 e 2019;

V - entidades de assistência social que ofertam o Serviço de Acolhimento Institucional para adultos e famílias, ativos no CadSuaS, que não receberam recursos nas rodadas do Programa em 2017 e 2019, que não foram contempladas nos critérios já descritos;

VI - unidades governamentais e entidades de assistência social que ofertam o Serviço de Acolhimento em Famílias Acolhedoras para crianças e adolescentes, que preencheram o Censo Suas 2019 informando que o serviço é regulamentado por lei ou decreto municipal;

VII - entidades de assistência social que ofertam o Serviço de Acolhimento, independente do público atendido, ativos no CadSuaS, que preencheram o Censo Suas 2019, com ID Acolhimento Regular, que apresentaram a dimensão Insuficiente de Recursos Humanos, e que não receberam recursos não receberam recursos do Programa nos exercícios de 2017 e 2019;

§ 1º - São elegíveis para o recebimento de recursos financeiros de que trata o inciso I do caput, 26 (vinte e seis) Centros Pop, localizados em 24 (vinte e quatro) municípios do Estado de Minas Gerais, que preencheram o Censo Suas 2019 e estão ativos atualmente no CadSuaS;

§ 2º - São elegíveis para o recebimento de recursos financeiros de que trata o inciso II do caput, 06 (seis) unidades governamentais e entidades de assistência social que ofertam o Serviço de Acolhimento Institucional e que recebem crianças e adolescentes inseridos no Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte - PPCAAM;

§ 3º - São elegíveis para o recebimento de recursos financeiros de que trata o inciso III do caput, 49 (quarenta e nove) unidades de acolhimento institucional para adultos e pessoas com deficiência habilitadas conforme procedimentos de seleção já realizados;

§ 4º - São elegíveis para o recebimento de recursos financeiros de que trata o inciso IV do caput, 34 (trinta e quatro) unidades de acolhimento institucional para crianças e adolescentes, adultos e famílias e mulheres em situação de vulnerabilidade;

§ 5º - São elegíveis para o recebimento de recursos financeiros de que trata o inciso V do caput, 66 (sessenta e seis) unidades de acolhimento institucional para famílias, ativos no CadSuaS;

§ 6º - São elegíveis para o recebimento de recursos financeiros de que trata o inciso VI do caput, 49 (quarenta e nove) unidades de acolhimento familiar de crianças e adolescentes que preencheram o Censo Suas 2019 informando que o serviço é regulamentado por lei ou decreto municipal, até o limite de R\$ 3.105.000,00 (três milhões, cento e cinco mil reais), a serem convocadas por ordem de prioridade aquelas que:

I - não possuem equipe de profissionais que atuam exclusivamente no serviço, conforme Censo Suas 2019;

II - possuem equipe de profissionais majoritariamente exclusiva que atue no serviço, conforme Censo Suas 2019;

§ 7º - Em caso de empate nos critérios de prioridade estabelecidos nos incisos I e II do parágrafo anterior, serão convocadas as unidades que possuírem maior quantidade de crianças e adolescentes acolhidos pelo serviço, conforme Censo Suas 2019.

QUINTA-FEIRA, 21 DE OUTUBRO DE 2021 - 7

§ 8º - São elegíveis para o recebimento de recursos financeiros de que trata o inciso VII do caput, 126 (cento e vinte e seis) unidades de acolhimento institucional, independente do público atendido, a serem convocadas por ordem crescente do resultado numérico do ID Acolhimento, até o limite de execução integral do recurso previsto no parágrafo único do art. 3º desta Resolução, considerando inclusive os recursos sobralocados resultantes do processo de habilitação e adeção das unidades e entidades socioassistenciais dispostas nos incisos I a VI do caput;

§ 9º - O ID Acolhimento é o indicador calculado Secretaria de Estado e Desenvolvimento Social - Sedes, a partir da base de dados do Censo Suas, que mede a qualidade do serviço ofertado pelas unidades governamentais e entidades de assistência social de acolhimento institucional, conforme parâmetros definidos nas normativas do Suas, classificado por variáveis em três dimensões: estrutura física, gestão e atividades e recursos humanos.

CAPÍTULO III

DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

Art. 4º - As entidades de assistência social que ofertam Serviço de Acolhimento Institucional e Familiar de que tratam os incisos II a VII do artigo 3º poderão ser contempladas com incentivo financeiro desde que atendam aos critérios definidos nos artigos 3º, 4º e 5º desta Resolução, conforme parâmetros definidos nas normativas do Suas, classificado por variáveis em três dimensões: estrutura física, gestão e atividades e recursos humanos.

I - estar inscrita no respectivo Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, na forma do art. 9º da Lei Federal nº 8.742, de 1993;

II - estar inscrita, de forma regular, no Cadastro Geral de Convênios do Estado de Minas Gerais - Cagesu;

III - estar cadastrada no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social - Cneas, de que trata o inciso XI do art. 19 da Lei Federal nº 8.742, de 1993;

IV - não estar inscrita nos seguintes cadastros:

a) Cadastro Informativo de Inadimplência em relação à Administração Pública do Estado de Minas Gerais - CadInfa, nos termos do art. 10 do Decreto Estadual nº 44.694, de 28 de dezembro de 2007;

b) Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública do Poder Executivo Estadual - Calfim, nos termos do inciso V do art. 3º da Lei Federal nº 13.019, de 27 de janeiro de 2014, e do art. 52 do Decreto Estadual nº 45.902, de 31 de janeiro de 2012;

c) Cadastro de Entidades Privadas - Sem Fins Lucrativos Impedidas - Cefim, nos termos do inciso V do art. 3º da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e do Decreto Federal nº 7.592, de 28 de outubro de 2011;

d) - São as unidades governamentais que ofertam os serviços de que trata o artigo 3º poderão ser contempladas com incentivo financeiro desde que o Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, esteja em regular funcionamento de acordo com as normas legais e regulamentares que regem a execução orçamentária e financeira dos Fundos Municipais de Assistência Social, e não tenham sido destinados a adesão, a ser publicados pela Sedes.

CAPÍTULO IV

DA PARTILHA DOS RECURSOS

Art. 6º - A partilha dos recursos, repassados em parcela única, será realizada entre as unidades governamentais e entidades de assistência social que atenderem aos critérios definidos nos artigos 3º, 4º e 5º desta Resolução, conforme valor estipulado no art. 3º desta Resolução.

Parágrafo único. Os valores correspondentes ao incentivo financeiro referentes a cada unidade governamental serão repassados diretamente para o Fundo Municipal de Assistência Social, em conta específica criada pela Sedes.

CAPÍTULO V

DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE E DA EXECUÇÃO DAS PARCERIAS NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE APOIO ÀS CRIANÇAS E ADOLESCENTES AMEAÇADOS DE MORTE

Art. 7º - Constituem critérios de recebimento de recursos para oferta do Serviço de Acolhimento Institucional a crianças e adolescentes ameaçados de morte e acolhimento no Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte:

I - aceite no Termo de Adesão para as unidades governamentais e entidades de assistência social, que, previamente, tenham realizado o aceite na rodada 2019 do Programa Rede Cuidar;

II - o município sobre o qual o governo ou entidade de assistência social deverá possuir pelo menos 01 (uma) Unidade de Centro de Referência Especializado de Assistência Social - Creas municipal, que esteja referenciada à unidade de assistência social que ofertará o serviço;

III - o município sobre o qual o governo ou entidade de assistência social deverá possuir pelo menos 01 (um) Centro de Atenção Psicossocial - CAPS;

§ 1º - Caso as unidades governamentais e entidades de assistência social que tenham realizado o aceite na rodada 2019 não tenham interesse na manutenção da parceria para a rodada 2021, os critérios definidos nos incisos II e III do parágrafo anterior, serão considerados os seguintes critérios para nova identificação de unidades elegíveis, até o limite de 06 (seis) unidades:

I - unidades governamentais e entidades de assistência social que possuem ID Acolhimento superior, suficiente ou regular;

II - unidades governamentais e entidades de assistência social localizadas em municípios de médio porte;

III - unidades governamentais e entidades de assistência social localizadas nos locais de abrangência de Diretores Regionais da Sedes que ainda não possuem unidades governamentais e entidades de assistência social já contempladas entre as elegíveis;

§ 2º - No caso de haver empate de uma unidade governamental e entidade de assistência social elegíveis, conforme critérios definidos nos incisos II e III do caput e no parágrafo anterior, serão consideradas as seguintes unidades governamentais e entidades de assistência social com maior ID Acolhimento;

§ 3º - As unidades governamentais e entidades de assistência social que possuem equipe completa, de acordo com a NOB-RH e conforme Censo Suas 2019;

§ 4º - Permanecendo o empate, os casos serão avaliados pela equipe técnica da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social - Sedes, tendo como referência melhor desempenho nas dimensões do ID Acolhimento, nesta ordem: estrutura física e atividades e recursos humanos;

Art. 8º - Não serão divulgadas as unidades governamentais e entidades de assistência social contempladas que ofertam serviço de acolhimento em crianças e adolescentes, ameaçados de morte, acompanhadas pelo PPCAAM, considerando que a medida protetiva de acolhimento cumulada com a medida de inserção no PPCAAM impõem o respeito às regras que garantam o sigilo do novo local de moradia, mesmo que provisório, para reinserção social segura;

§ 1º - Caberá às unidades governamentais e entidades de assistência social a preservação da identidade e da imagem do protegido e a manutenção do sigilo dos seus dados e de informações que, na forma da lei, comprometam a sua segurança e a sua integridade física, mental e psicológica;

§ 2º - Durante o período de 02 (dois) anos, as unidades governamentais e entidades de assistência social contempladas deverão acionar até 02 (dois) crianças e adolescentes atualmente, mediante demanda da Sedes;

§ 3º - O encaminhamento de crianças e adolescentes, ameaçados de morte e inseridos no PPCAAM às unidades governamentais e entidades de assistência social contempladas obedecerá o limite da capacidade instalada e das vagas já ocupadas nas unidades;

§ 4º - Após o período de 02 (dois) anos, caso haja crianças e adolescentes ameaçados de morte, acompanhados pelo PPCAAM e acolhidos nas unidades contempladas, conforme previsto expresso no Termo de Adesão a ser firmado, as unidades e entidades de assistência social se comprometem, com o apoio e acompanhamento técnico da Sedes, do PPCAAM e da gestão municipal, a aguardar o desligamento do Programa de Proteção e condições de desinstitucionalização;

§ 5º - A Sedes será responsável pelo gestão das vagas e a regulação do acesso ao Serviço de Acolhimento para crianças e adolescentes ameaçados de morte e acompanhados pelo PPCAAM, ofertado pelas unidades governamentais e entidades de assistência social contempladas.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º - A transferência de recursos financeiros para as unidades beneficiárias do Programa Rede Cuidar